



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº: 002388/2025

ASSUNTO: PARECER FINAL LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000009/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL), SOB DEMANDA, DESTINADOS A ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS SETORES PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CADASTRO.

I - DO RELATÓRIO:

Retornaram os autos a esta Procuradora solicitando Parecer Jurídico, com a finalidade de subsidiar a análise da legalidade, antes da homologação do processo.

Destaca, ainda, o expediente elaborado pela Pregoeira Oficial, juntado às folhas 295, dos autos, que se pretende mediante exame prévio evitar ou ao menos reduzir eventuais questionamentos perante órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

Para tanto, solicita análise e Parecer Jurídico dos atos realizados após a publicação do Edital - Pregão Eletrônico nº 000009/2025, fls.264/294.

Essa Procuradoria Jurídica já confeccionou Parecer Jurídico prévio, fls. 159/169, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do Edital de abertura do certame.

É o sintético relatório. Opinamos a seguir.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Antes de adentrar na análise, importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica pertinentes ao certame bem como o juízo de oportunidade e conveniência.

Nesse sentido, a análise desta Procuradora, incidirá, exclusivamente, sobre os aspectos jurídicos do instrumento convocatório do certame e do respectivo termo de contrato e os atos realizados após a publicação do edital, não sendo atribuição analisar os atos procedimentais da fase interna ou emitir juízo valorativo da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

agentes públicos competente a regularidade dos atos do procedimento, a veracidade das informações e justificativas postas nos autos e as demais providências orçamentárias.

Assim, o presente Parecer é restrito aos parâmetros determinados pela lei. Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital e seus Anexos, conforme, repise-se, Parecer Jurídico de fls. 159/169.

O Edital do Pregão vem detalhando, dentre outros, o Objeto, dos Recursos Orçamentários, do Credenciamento, da Participação no Pregão, da Apresentação da Proposta, do Preenchimento da Proposta, da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances, da Aceitabilidade da Proposta Vencedora, da Apresentação e Recebimento dos Documentos de Habilitação, da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento, dos Recursos, da Reabertura da Sessão Pública, do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, Fiscalização e Gestão do contrato, do Reajustamento em Sentido Geral, dos Locais, das Entregas e da Validade, da Garantia de Execução, Das Penalidades e Sanções, Do Pagamento, das Disposições Gerais, da Adjudicação e Homologação.

Também, houve a publicação do Aviso de Licitação, para garantir a publicidade dos atos, conforme segue:

- 1) Aviso de Licitação, em local público no Quadro de Avisos da Prefeitura, constando data de abertura da sessão de disputa para o dia 14/04/2025, às 09h, fls. 266;
- 2) Extrato de publicação do DOM/ES, fls. 264;
- 3) Extrato de publicação do Correio do Estado, fls. 265;
- 4) Extrato de publicação do Portal de Compras Públicas, fls. 269;
- 5) Extrato de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, fls. 267/268.

Às fls. 186/187, consta PORTARIA/SEGOV/Nº 157/2025 e respectiva publicação, designando servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Contrato.

Seguindo para análise do Pregão temos que a data de abertura da sessão de disputa de preços, conforme dito acima, ficou designada para o dia 14/04/2025 e que, entre o recebimento das propostas e a sessão de disputa, foram registradas propostas por diversos fornecedores, conforme folhas 270/272.

Conforme Relatório da Disputa e Ata Final, emitida pelo sistema, de folhas 250/255, as Empresas que encaminharam propostas foram:

Empresa	CNPJ
56.210.262 LEONARDO MALAVASI DEMUNER	56.210.262/0001-35
DISTRIBUIDORA DE GÁS COLIBRI LTDA	07.907.743/0001-99
51.052.001 ABRAAO PINHEIRO DA SILVA	51.052.001/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

a) Da Ata Final da Sessão Pública do Pregão evidenciado:

Com relação à Sessão Pública, às 09h03min, do dia 14/04/2025, deu-se início a Sessão de Pregão nº 000009/2025, tendo o certame contado com 01 (um) lote.

b) Da Empresa Arrematante:

Com base na licitação realizada a Empresa arrematante foi:

Lote	Empresa	CNPJ	Valor
01	DISTRIBUIDORA DE GÁS COLIBRI LTDA	07.907.743/0001-99	R\$47.990,00

c) Da (s) Empresa (s) Inabilitada (s)/Desclassificada (s):

A empresa 51.052.001 ABRAAO PINHEIRO DA SILVA foi desclassificada, pois não apresentou a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação dos prazos estipulados. (fls.289)

A empresa 56.210.262 LEONARDO MALAVASI DEMUNER teve sua proposta cancelada por não estar adequada ao item 6.1.2.1 do Edital, onde determinava que a proposta cadastrada no Portal de Compras Públicas deveria informar a marca de cada item constante do lote dos materiais (água mineral) ofertados, sob pena de desclassificação. (fls.292)

d) Dos Documentos de Habilitação:

Com relação à documentação das empresas participantes, que tratam da regularidade jurídica, regularidade fiscal, bem como cumprimento do edital dos autos, a comissão de licitação é órgão colegiado instituído para conduzir a fase externa da licitação, cabendo-lhe, nos termos genéricos da Lei, a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Diante do exposto, evidenciado está que a pregoeira, com a equipe de apoio, procedeu em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

III - DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, verifica-se que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade dos atos praticados, razão pela qual, considerando o disposto no § 4º, do artigo 53, da Lei 14.133/2021, **OPINAMOS FAVORAVELMENTE** ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

prosseguimento do processo, para que seja providenciada a homologação do **Pregão Eletrônico nº 000009/2025**, tendo em vista o estrito cumprimento da Lei, declarando-se vencedora do certame para o **lote 01** a Empresa **DISTRIBUIDORA DE GÁS COLIBRI LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 07.907.743/0001-99**, no valor global de **R\$47.990,00** (quarenta e sete mil, novecentos e noventa reais);

Por fim, **RECOMENDAMOS**:

- 1) Encaminhamento dos autos ao Setor de Licitação e Cadastro;
- 2) Juntada de novas Certidões da Empresa vencedora do certame que, porventura, estiverem vencidas;

É o parecer, *sub censura*. Respeitosamente, à consideração superior.

Santa Teresa/ES, 23 de Abril de 2025.

ANDERSON R. ZUCOLOTTO FERNANDES
Procurador Geral Municipal